



DECRETO Nº 061 DE 20 JULHO DE 2020.

“O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO PARCIAL DAS IGREJAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 021/2001 de 14 de setembro de 2001, combinado c/c com a Lei nº 245/2017, de 09 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO NO 6.083, DE 13 DE ABRIL DE 2020 do ESTADO DO TOCANTINS 13 DE ABRIL DE 2020 publicado no Diário Oficial 5.580;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social na conformidade do que dispõem o Ministério da Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Corona vírus).

CONSIDERANDO que em reunião com representantes das entidades Religiosas e em comum Acordo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o Funcionamento PARCIAL das atividades religiosas, como Cultos e Missas.

Parágrafo Único – Regras e condutas para Cultos e Missas

Os Cultos e missas só poderão ser ministrados para 50 % da Capacidade de lotação da nave do templo de cada Igreja. Ficando a critério do líder de cada Denominação religiosa a organização de horários para melhor atender seus fiéis.

Distanciamento entre assentos de 1,5 MT se for assento Longarina (pular um assento e demarcar o Outro) fazendo com que o participante use o assento seguinte, fica proibido o assento sequencial sem distanciamento.

Disponibilizar na entrada e dentro do Templo da Igreja, Álcool em gel e ou Álcool líquido 70% para higienizar as mãos de fiéis e frequentadores.

Uso Obrigatório de máscaras dentro e ou fora por todos os frequentadores sem exceção.

Esterilizar todos os utensílios e moveis que hora serão utilizados no decorrer de cada culto e ou missa antes do início dos mesmos.

Fica a critério do líder de cada Igreja a limitação do uso e compartilhamento de microfones sendo que a cada uso o mesmo deverá ser higienizado para que o próximo possa reutilizar.

Art. 2º. O líder de cada Igreja devesse orientar a todos os Fiéis e Frequentadores sobre as regras de distanciamento Social e a postura dentro de cada templo como forma de evitar o contato direto entre os participantes

Art. 3º. O Líder de cada Igreja deverá tomar medidas de segurança que Evite ter em seus Cultos e Missas, Fiéis:

I – Acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II – E com diagnóstico de morbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde;

Art. 4º. As Igrejas deverão adotar medidas de combate ao Corona vírus, prevenção e proteção à saúde, dentre elas:

Evitar aglomerações de pessoas ao término de cada Culto e ou Missa.

Orientar e manter a distância de 1,5 metros uma pessoa da outra, dentro e fora dos Templos;

Higienizar frequentemente com álcool, álcool gel, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;

Disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros de cada templo evitando o uso compartilhado, se possível cada participante usar sua garrafa de uso pessoal.

Ao término de cada Culto e ou Missa o líder de cada Igreja deverá orientar seus fiéis a manter o distanciamento social fora do templo orientando os mesmos a voltarem para suas residências. Cada Culto e ou Missa deverá ter duração máxima de 1hs e 30 Minutos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão providenciar meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento e/ou instalar dispensadores com álcool em gel apropriado (70º graus INPM líquido ou gel); lixeira com tampa com acionamento por pedal e suporte com papel toalha.

Art. 6º - Fica Extinto o Art. 1º do decreto nº045 de 19 de Maio de 2020 no texto que limita Reuniões com quantidade máxima de 6 pessoas. Ficando a partir da publicação deste sem limitação de quantidades e mantendo apenas o distanciamento Social.

Art. 7º - A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, com apoio da Força de Segurança do estado do Tocantins fará cumprir integralmente este decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLICA-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS JULHODE DOIS MIL E VINTE.

CHARLES DIAS DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social, Estado do Tocantins, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o procedimento de licitação na modalidade: Tomada de Preço nº 01/2020. Tipo: Menor Preço Global. Abertura da sessão: Dia 10 de agosto de 2020, as 09h00min. Objeto: Visando contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia civil para construção do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) o exercício de 2020. Para retirada do edital, na sala do Departamento de licitações da Prefeitura Municipal, com sede na Rua 7 de Setembro, s/nº, centro, solicitações através do e-mail: licitacao@palmeirante.to.gov.br ou no site www.palmeirante.gov.to.br e para mais informações no fone: (63) 3493-1276. Palmeirante, 23 de julho de 2020.

VALMERINA CARLOS TAVARES
GESTORA DO FMAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº 62/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, inscrito no CNPJ: 25.064.049/0001-39, Contratado: JOSÉ LIMA DA COSTA, inscrita no CNPJ: 172.074.012-72, Objeto: Contratação de Pessoa Física para locação de Imóvel, destinado ao atendimento das necessidades da Administração Pública com a finalidade de servir como Ponto de Apoio ao Prédio do Conselho Tutelar de Palmeirante-TO, no exercício de 2020. Vigência: 24/07/2020 à 31/12/2020. Valor do contrato: R\$2.500,00 (Dois Mil Quinhentos), a serem pagas 05 (CINCO) PARCELAS DE 500,00(QUINHENTOS REAIS). Palmeirante, 24/07/2020.

CHARLES DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 061 DE 20 JULHO DE 2020.

“O PRESENTE DECRETO DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO PARCIAL DAS IGREJAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 021/2001 de 14 de setembro de 2001, combinado c/c com a Lei nº 245/2017, de 09 de Maio de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO NO 6.083, DE 13 DE ABRIL DE 2020 do ESTADO DO TOCANTINS 13 DE ABRIL DE 2020 publicado no Diário Oficial 5.580;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe de Poder Executivo Municipal a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social na conformidade do que dispõem o Ministério da Saúde, relativamente ao enfrentamento da COVID-19 (novo Corona vírus).

CONSIDERANDO que em reunião com representantes das entidades Religiosas e em comum Acordo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o Funcionamento PARCIAL das atividades religiosas, como Cultos e Missas.

Parágrafo Único – Regras e condutas para Cultos e Missas
Os Cultos e missas só poderão ser ministrados para 50 % da Capacidade de lotação da nave do templo de cada Igreja. Ficando a critério do líder de cada Denominação religiosa a organização de horários para melhor atender seus fiéis.

Distanciamento entre assentos de 1,5 MT se for assento Longarina (pular um assento e demarcar o Outro) fazendo com que o participante use o assento seguinte, fica proibido o assento sequencial sem distanciamento.

Disponibilizar na entrada e dentro do Templo da Igreja, Álcool em gel e ou Álcool líquido 70% para higienizar as mãos de fieis e frequentadores.

Uso Obrigatório de mascaras dentro e ou fora por todos os frequentadores sem exceção.

Esterilizar todos os utensílios e moveis que hora serão utilizados no decorrer de cada culto e ou missa antes do início dos mesmos. Fica a critério do líder de cada Igreja a limitação do uso e compartilhamento de microfones sendo que a cada uso o mesmo deverá ser higienizado para que o próximo possa reutilizar.

Art. 2º. O líder de cada Igreja devera orientar a todos os Fieis e Frequentadores sobre as regras de distanciamento Social e a postura dentro de cada templo como forma de evitar o contato direto entre os participantes

Art. 3º. O Líder de cada Igreja deverá tomar medidas de segurança que Evite ter em seus Cultos e Missas, Fieis:

I – Acima de 60 (sessenta) anos de idade;

II – E com diagnóstico de morbidade e de enfermidades que se enquadrem no grupo de risco, conforme estabelecido no Ministério da Saúde;

Art. 4º. As Igrejas deverão adotar medidas de combate ao Corona vírus, prevenção e proteção à saúde, dentre elas:
Evitar aglomerações de pessoas ao termino de cada Culto e ou Missa.

Orientar e manter a distância de 1,5 metros uma pessoa da outra, dentro e fora dos Templos;

Higienizar frequentemente com álcool, álcool gel, sabão, ou desinfetante, as mãos, equipamentos, materiais ou móveis de maior uso das pessoas;

Disponibilizar copos descartáveis nos bebedouros de cada templo evitando o uso compartilhado, se possível cada participante usar sua garrafa de uso pessoal.

Ao termino de cada Culto e ou Missa o líder de cada Igreja deverá orientar seus fiéis a manter o distanciamento social fora do templo orientando os mesmo a voltarem para suas residências. Cada Culto e ou Missa deverá ter duração máxima de 1hs e 30 Minutos.

Art. 5º - Todos os estabelecimentos deverão providenciar meios para que as pessoas possam lavar as mãos com água e sabão líquido na entrada do estabelecimento e/ou instalar dispensadores com álcool em gel apropriado (70º graus INPM líquido ou gel); lixeira com tampa com acionamento por pedal e suporte com papel toalha.

Art. 6º - Fica Extinto o Art. 1º do decreto nº045 de 19 de Maio de 2020 no texto que limita Reuniões com quantidade máxima de 6 pessoas. Ficando a partir da publicação deste sem limitação de quantidades e mantendo apenas o distanciamento Social.

Art. 7º - A vigilância sanitária municipal, por meio de sua coordenação, com apoio da Força de Segurança do estado do Tocantins fará cumprir integralmente este decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA PUBLICA-SE
CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 20 DIAS DO MÊS JULHODE DOIS MIL E VINTE.

CHARLES DIAS DA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, torna público que realizará o procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do Tipo: Menor Preço por item. Recebimento das “Propostas” do dia 27 de julho á 03 agosto de 2020, até as 11h00min. início da sessão de disputa de preços: às 12: 00h, do dia 03 de agosto de 2020. Objeto: Formalização de Registro de preço para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – (EPIs) e materiais de consumo, para serem utilizados pelos profissionais da rede da municipal educação em prevenção a pandemia do COVID – 19. Especificações no termo de referência Anexo I do presente edital. Para retirada do edital no site da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, solicitações através do e-mail: licitacao@palmeirante.to.gov.br ou no site: www.palmeirante.to.gov.br para mais informações no fone: (63) 3493-1276. Palmeirante, 24 de julho de 2020.

JANE ARAÚJO DO REGO
GESTORA DO FME

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, Estado do Tocantins, torna público que realizará REPUBLICAÇÃO do procedimento de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do Tipo: Menor Preço por item. Recebimento das “Propostas” do dia 27 julho á 06 agosto de 2020, até as 11h00min. início da sessão de disputa de preços: às 12: 00h, do dia 06 de agosto de 2020. Objeto: Formalização de registro de preço para aquisição de 1 (um) caminhão basculante para atender as demanda da Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos do Município de Palmeirante/TO. Especificações no termo de referência Anexo I do edital. Para retirada do edital no site da Bolsa Nacional de Compras www.bnc.org.br, solicitações através do e-mail: licitacao@palmeirante.to.gov.br ou no site: www.palmeirante.to.gov.br para mais informações no fone: (63) 3493-1276. Palmeirante, 24 de julho de 2020.

CHARLES DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Registro Nº: D20200724319